



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

PROCESSO N.º 79/2020

OBJETO: Prestação de serviços continuados de Recepcionista e Telefonista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências da sede do CREMERS em Porto Alegre/RS.

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 110/2020, de 09 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte esclarecimento a respeito da licitação em epígrafe:

Em relação ao cargo de Telefonista, a nota de esclarecimento datada de 30 de abril de 2020 informou que os licitantes interessados devem utilizar o salário previsto na tabela 2 do Piso regional do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 1.322,58, considerando este valor para uma carga horária de 220 hs/mês, e, para a elaboração da proposta, calcular o salário-base proporcionalmente para a carga horária de 150hs/mês.

Analisando-se a Convenção Coletiva nº RS000334-2020, do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, com data de registro no MTE em 03/03/2020, e vigência no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, verifica-se o seguinte a respeito do piso salarial:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

*A partir de 1º de janeiro de 2019, fica estabelecido o piso salarial dos Operadores de Mesas Telefônicas no valor de R\$ 1.265,63 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), **correspondente ao piso regional do estado do RS.** (grifo nosso)*

Em que pese a Convenção Coletiva estabelecer o piso salarial de R\$ 1.265,63 a partir de 1º de janeiro de 2019, e que não há no instrumento a previsão de reajuste durante a vigência deste, ao afirmar, na cláusula reproduzida acima, que este valor correspondente ao piso regional do estado do RS, entende-se que quando este sofrer alguma correção, aquele acompanhará o reajuste a fim de manter tal equivalência. Portanto, a fim de se cumprir do disposto na Convenção Coletiva, deve se observar o valor previsto em Lei para o Piso Salarial Regional do Estado do RS.



No que se refere à jornada de trabalho, a referida Convenção Coletiva prevê:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados operadores de mesas telefônicas será de 6h diárias e 36h semanais, ressalvadas as jornadas legais inferiores ou expressamente prevista neste instrumento.

Considerando que a jornada de trabalho prevista no Edital PE 06/2020 é de 150 horas mensais, equivalentes a 30 horas semanais, estas serão laboradas durante 5 dias por semana, havendo a compensação à dispensa do trabalho no sexto dia de jornada na forma de uma hora diária, não sendo neste caso considerada como hora extra, totalizando 6 horas de trabalho diários de segunda a sexta-feira.

Portanto, para fins de determinação do salário base da função **Telefonista 150 hs/mês**, deve ser calculada a proporcionalidade em relação ao piso salarial para uma carga horária de 180 horas mensais.

Tendo em vista que os presentes esclarecimentos afetam a elaboração das propostas, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 5.450 de 2005 será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, sendo a sessão de disputa remarcada para o dia 18 de maio de 2020, nos mesmos horários indicados no Edital.

Porto Alegre, 05 de maio de 2020.

Esequiel Steil
Pregoeiro